

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Ata da 13ª Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") da Planalto Solar Park S.A., Subsidiária Integral da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Celgpar"), convocada na forma da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, e do Estatuto Social, de 02.02.2026.

- 1. DATA, HORA e LOCAL:** Dia 11 (onze) de março de 2026, às 17 (dezesete) horas, na Sede Social, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Sala 02, Setor Sul, CEP 74085-020, em Goiânia - Goiás, decorrente de disposição presente no Art. 124, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Suprida a publicação do Edital de Convocação da Planalto Solar Park S.A., consoante ao disposto no Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, face à presença da acionista Celgpar ("Acionista Única"), detentora de 33.567.400 (trinta e três milhões, quinhentas e sessenta e sete mil, e quatrocentas) ações Ordinárias nominativas, sem valor nominal, correspondentes a 100 % (cem por cento) das ações de emissão da Planalto Solar Park S.A.
- 3. ORDEM DO DIA:** 1. Mudança do Objeto Social, mediante a ampliação de mais atividades e inclusão de expressão relativa aos atos de prestação de serviços serem destinados exclusivamente ao Setor Público; 2. Registros de Atividades Econômicas na Receita Federal do Brasil, decorrente de ampliação do Objeto Social, consoante aos atos cadastrados no "Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE", mediante a execução desses eventos, visando promover a preservação e inclusão de Atividades Econômicas; 3. Aumento do Capital Social da Planalto Solar Park S.A., na importância de R\$ 188.400.000,00 (cento e oitenta e oito milhões, e quatrocentos mil reais), observada a ausência de emissão de ações, decorrente da condição de Subsidiária Integral; 4. Constituições de 2 (duas) Diretorias, sob as denominações de Diretor Vice-Presidente, de Finanças, e de Governança; e de Diretor Comercial e de Novos Negócios; e, ainda, preservação de cargos de Diretor-Presidente, Diretor de Relações Institucionais, e de Diretor Técnico; acompanhada de avaliação de possibilidade de criação, na estrutura organizacional, de órgão com prerrogativas especiais, vinculado diretamente e, simultaneamente, sob a supervisão do Diretor-Presidente; 5. Reforma do Estatuto Social, decorrente de mudança do Objeto Social, Aumento do Capital Social, e de mudanças na estrutura das Diretorias, examinadas matérias, transcritas nos itens imediatamente anteriores, e, ainda, outras intervenções consideradas necessárias, aperfeiçoamentos e meros ajustes; observadas as intervenções no Art. 3º, Art. 5º, Art. 11, e no Art. 14 ao Art. 43, do Estatuto Social; 6. Identificação da condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00, e aprovação de Declaração dessa situação, segundo Nota "I", do Subitem 17.1, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020; 7. Incumbência à Diretoria para a implementação integral das medidas aprovadas, observando as determinações do Conselho de Administração e os dispositivos legais e estatutários aplicáveis; e 8. Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações e, também, da reforma estatutária.
- 4. PRESENÇA:** Regularidade da acionista Celgpar foi conferida, assentada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Fazenda - CNPJ/MF nº 08.560.444/0001-93, proprietária de 33.567.400 (trinta e três milhões, quinhentas e sessenta e sete mil, e quatrocentas) ações Ordinárias nominativas, sem valor nominal, correspondentes a 100 % (cem por cento) do capital votante ("Acionista Única"), representada pelo Diretor-Presidente, Adriano da Rocha Lima, Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores, Luiz Evandro Leite; e Diretor Técnico e Comercial, Samuel Guilsimar Almeida ("Representantes da Acionista Única"). Também presente, motivada por disposição legal, conforme § 1º, do Art. 134, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Thaís Moraes de Sousa, Diretora de Relações Institucionais, da Planalto Solar Park S.A.; bem como Cristiano Bianchi de Oliveira, titular do Escritório de Projetos Setorial - DTC-EPS da Celgpar, e o Contador-Geral da Planalto Solar Park S.A., Cleiton Silva Ferreira.
- 5. MESA:** Presidente - Adriano da Rocha Lima e Secretário - Cristiano Bianchi de Oliveira.
- 6. DELIBERAÇÃO:** Inicialmente, precedida da identificação de Representantes da Acionista Única e, sucessivamente, verificado o atendimento ao quorum de instalação da Assembleia, segundo disposição presente no Art. 135, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; o Diretor-Presidente da Planalto Solar Park S.A, Adriano da Rocha Lima, e Cristiano Bianchi de Oliveira, titular do Escritório de Projetos Setorial - DTC-EPS da Acionista Única, foram designados para a ocupação da Presidência da Mesa e da Secretaria da Mesa, respectivamente, consoante ao disposto no Parágrafo único, do Art. 9º, do Estatuto Social. Imediatamente, Adriano da Rocha Lima relatou a presença de membros do Conselho Fiscal, decorrente de disposição presente na redação do *caput*, do Art. 164, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. O Presidente da Mesa relatou, preliminarmente, o emprego, nesta ata, na citação dos endereços eletrônicos e, simultaneamente, *link's*, de acessos aos dispositivos de legislações e de publicações societárias, de orientação disposta no Subitem 7.2.2, sob a denominação "Informação e Documentação - Referências - Elaboração", da NBR 6023, validada em 29.09.2002, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Ainda, Adriano da Rocha Lima informou sobre o cumprimento de requisito para a promoção das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, na *Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital*, dispensada a publicação em jornal de grande circulação, observado o atendimento ao disposto na Nota "I", do referido Subitem 17.1, mediante a ratificação

de Declaração de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00, examinada no âmbito do Item 6, da Ordem do Dia. Sequencialmente, o Presidente da Mesa mencionou os **8 (oito) itens**, da Ordem do Dia, da Assembleia (**Item 1 ao Item 8**), reproduzidos, detalhadamente, no título "**3. Ordem do Dia**"; e, imediatamente, determinou a abertura de exames de tópicos desses eventos societários e, sucessivamente, avaliados os elementos da Ordem do Dia, observadas as identificações, primeiramente, de **Matéria**, reprodução similar ao alocado na Ordem do Dia; em segundo lugar, de **Exposição**, representada, geralmente, pela apresentação extensiva do assunto; e, na terceira e última identificação, de **Deliberação**, mediante reprodução de **decisão de Representantes da Acionista Única**; respectivamente, nos **8 (oito) assuntos**, **Item 1 ao Item 8, subsequentes: ITEM 1, da ORDEM do DIA: 1.1 Matéria:** Mudança do Objeto Social, mediante a ampliação de mais atividades e inclusão de expressão relativa aos atos de prestação de serviços serem destinados exclusivamente ao Setor Público; **1.2 Exposição:** Adriano da Rocha Lima relatou a necessidade de promover a alteração do objeto social, da Planalto Solar Park S.A., decorrente ampliação de atividades dessa sociedade empresária, e acréscimo de expressão, visando permitir o desenvolvimento de atividades para atendimento exclusivamente ao setor governamental; e **1.3 Deliberação:** Aprovação de modificação do objeto social, observada a respectiva consolidação em dispositivo da Proposta de Reforma Estatutária: " ... **Art. 3º** A Sociedade tem como objeto a implementação da política estadual, fornecimento de bens e serviços de telecomunicação, de soluções de tecnologia da informação e provimento de infraestrutura tecnológica, além de geração e transmissão de energia, compreendendo a identificação, desenvolvimento, exploração e investimento das seguintes atividades: **I** - atuação em serviços especializados e soluções de **energia**, telecomunicações, telecontrole, transmissão de dados, automação, telessupervisão, televigilância, telemetria e outros serviços digitais e outras tecnologias complementares; **II** - comercialização e locação de equipamentos e dispositivos eletro-eletrônicos de: telecomunicações, tecnologia de informação; **III** - gestão do compartilhamento da infraestrutura; **IV** - fornecimento de soluções de negócios na matriz de produtos e serviços; **V** - atuação na área de soluções em tecnologia da informação; **VI** - consultoria em telecomunicações, tecnologia da informação e geração de energia; **VII** - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; **VIII** - realização de atividades e parcerias voltadas para a pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções de negócios; **IX** - participação em outros empreendimentos, por meio de recursos captados no mercado, podendo associar-se majoritária ou minoritariamente a outras sociedades empresárias, inclusive em regime de joint-venture, mediante prévia autorização da Assembleia Geral de acionistas, desde que comprovada antecipadamente a viabilidade técnica e econômico-financeira; **X** - atuação em serviços de comunicação por satélite; **XI** - os provedores de acesso às redes de comunicações; **XII** - provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP; **XIII** - outras atividades de telecomunicações, tecnologia de informação e geração de energia; **XIV** - administrar bens próprios ou de terceiros e praticar atos necessários ao desenvolvimento de suas atividades empresariais; **XV** - desenvolver, implantar, operar, manter e explorar empreendimentos, obras, serviços, estudos, pesquisas e soluções relacionados à infraestrutura pública, incluindo geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia, sistemas e equipamentos correlatos, iniciativas ambientais e demais atividades compatíveis com sua natureza empresarial e indispensáveis ao atendimento do interesse público; **XVI** - promover a locação de equipamentos para a geração de energia, bem como a comercialização de materiais elétricos, instalação e manutenção elétrica, construção, manutenção e operação de estações e redes de distribuição de energia elétrica e, também, execução de serviços de engenharia; e **XVII** - outras competências que lhe forem atribuídas pela legislação federal pertinente. § 1º Os serviços descritos, nas alíneas do caput, deste artigo, serão prestados exclusivamente aos órgãos e às entidades das administrações direta e indireta municipais, estadual e federal, com o atendimento de respectivas demandas. § 2º Para alcançar a finalidade prevista no § 1º deste artigo, a Sociedade, sempre na forma da lei, poderá: **I** - firmar convênios, acordos e contratos, bem como desenvolver atividades e parcerias voltadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, inclusive para a execução de projetos integrados e soluções aplicáveis às telecomunicações, à tecnologia da informação, à geração de energia e aos sistemas de suporte à infraestrutura pública, compreendendo, quando necessário, equipamentos, instalações, manutenção, engenharia e demais meios indispensáveis ao atendimento das demandas do setor público; **II** - constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresas e participar do capital de outras sociedades cujas atividades sejam relacionadas ao seu objeto social, bem como realizar operações societárias, inclusive fusão, incorporação, cisão, transferência ou cessão de participações, integralização de ativos e demais formas de reorganização societária admitidas em lei, sempre que necessárias ao atendimento do interesse público e à execução de suas finalidades institucionais; **III** - implantar conjuntamente e compartilhar infraestruturas de suas redes de telecomunicações, de energia e de sua infraestrutura de suporte, em busca da uniformização, da simplificação e da celeridade de procedimentos e critérios para a outorga de licenças pelos órgãos competentes, bem como da ampliação da capacidade instalada, do uso racional dos recursos e da modernização tecnológica, incluindo, quando necessário, sistemas, equipamentos, instalações e serviços de engenharia essenciais ao funcionamento e à eficiência da infraestrutura pública, nos termos da legislação aplicável; **IV** - associar-se majoritária ou minoritariamente a outras empresas, inclusive em regime de joint venture, mediante prévia comprovação de viabilidade técnica, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, e, no que couber, convencionar contratos de gestão e acordo de acionistas ou cotistas; e **V** - implantar conjuntamente e compartilhar infraestruturas de suas redes de telecomunicações e de sua infraestrutura de suporte, em busca da uniformização, da simplificação e da celeridade de procedimentos e critérios para a outorga de licenças pelos órgãos competentes, bem como da ampliação da capacidade instalada, do uso racional dos recursos e da modernização tecnológica, nos termos da Lei federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015.. ..." ; **ITEM 2, da ORDEM do DIA: 2.1 Matéria:** Registros de Atividades Econômicas na Receita Federal do Brasil, decorrente de ampliação do Objeto Social, consoante aos atos cadastrados no "Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE", mediante a execução desses eventos, visando promover a preservação e inclusão de Atividades Econômicas; **2.2 Exposição:** O Presidente da Mesa relatou a necessidade, decorrente de mudança do Objeto Social, consoante ao aprovado no subitem 1.3, do Item 1, da Ordem do dia, reproduzida na Proposta de Reforma Estatutária, e observada a proposição de aprovação no âmbito de Reforma Estatutária, no Item 4, da Ordem do dia, de **preservar as 8 (oito) atuais** atividades cadastradas de Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE, bem como promover a **inclusão** de outras **29 (vinte e nove)** Atividades Econômicas; e

2.3 Deliberação: Aprovação de atividades cadastradas no Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE, mediante preservação e inclusão de Atividades Econômicas, observada a respectiva consolidação, tendo como **Atividade Econômica Principal: 61.10-8-03: Serviços de comunicação Multimídia - SCM;** e mais **36** (trinta e seis) **Atividades Econômicas Secundárias: I. 26.10-8-00: Fabricação de Componentes Eletrônicos; II. 33.12-1-02: Manutenção e Reparação de Aparelhos, e Instrumentos de Medida, Teste e Controle (Escritório); III. 33.13-9-01: Manutenção e Reparação de Geradores, Transformadores e Motores Elétricos; IV. 33.21-0-00: Instalação de Máquinas e Equipamentos Industriais; V. 35.11-5-01: Geração de Energia Elétrica; VI. 35.11-5-02: Atividades de Coordenação e Controle da Operação da Geração e Transmissão de Energia Elétrica; VII. 35.12-3-00: Transmissão de Energia Elétrica; VIII. 35.13-1-00: Comércio Atacadista de Energia Elétrica; IX. 35.14-0-00: Distribuição de Energia Elétrica; X. 42.21-9-01: Construção de Barragens e Represas para Geração de Energia Elétrica; XI. 42.21-9-02: Construção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica; XII. 42.21-9-03: Manutenção de Redes de Distribuição de Energia Elétrica; XIII. 43.21-5-00: Instalação e Manutenção Elétrica; XIV. 43.99-1-01: Administração de Obras; XV. 46.69-9-99: Comércio Atacadista de Outras Máquinas e Equipamentos não Especificados anteriormente; partes e peças; XVI. 47.42-3-00: Comércio Varejista de Material Elétrico; XVII. 47.89-0-99: Comércio Varejista de Ougros Produtos Não Especificados Anteriormente; XVIII. 61.10-8-01: Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC; XIX. 61.10-8-02: Serviços de Redes de Transportes de Telecomunicações - SRTT; XX. 61.10-8-03: Serviços de Redes de Transportes de Telecomunicações - SRTT; XXI. 61.10-8-99: Serviços de Telecomunicações Por Fio Não Especificados Anteriormente; XXII. 61.20-5-01: Telefonia Móvel Celular; XXIII. 61.20-5-02: Serviço Móvel Especializado XXIV. 61.20-5-99: Serviços de Telecomunicações Sem Fio Não Especificados Anteriormente; XXV. 61.30-2-00: Telecomunicações Por Satélite; XXVI. 61.90-6-01: Provedores de Acesso às Redes de Comunicações; XXVII. 61.90-6-02: Provedores de Voz Sobre Protocolo Internet - VOIP; XXVIII. 61.90-6-99: Outras Atividades de Telecomunicações Não Especificadas Anteriormente; XXIX. 62.04-0-00: Consultoria em Tecnologia da Informação; XXX. 62.09-1-00: Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação; XXXI. 64.62-0-00: Holding de Instituições Não Financeiras (Escritório); XXXII. 71.12-0-00: Serviços de Engenharia; XXXIII. 71.19-7-01: Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia; XXXIV. 71.19-7-02: Atividades de Estudos Geológicos; XXXV. 71.19-7-03: Serviços de Desenho Técnico Relacionados à Arquitetura e Engenharia; e XXXVI. 77.39-0-99: Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais Não Especificados Anteriormente, Sem Operador; **ITEM 3, da ORDEM do DIA: 3.1 Matéria:** Aumento do Capital Social da Planalto Solar Park S.A., na importância de R\$ 188.400.000,00 (cento e oitenta e oito milhões, e quatrocentos mil reais), observada a ausência de emissão de ações, decorrente da condição de Subsidiária Integral; **3.2 Exposição:** O Presidente da Mesa relatou a decisão de promover o Aumento do Capital Social, precedida da mensuração do Capital Social Realizado da Planalto Solar Park S.A., na importância de R\$ 165.554.828,79 (cento e sessenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais, e setenta e nove centavos), subdividido em 33.567.400 (trinta e três milhões, quinhentas e sessenta e sete mil, e quatrocentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Sucessivamente, verificada a conclusão da avaliação dos dados e informações recebidas, Adriano da Rocha Lima informou sobre a emissão de Parecer do Conselho Fiscal, ocorrido em 20.02.2026, relatado na alínea "b", do Inciso I, das deliberações do Item 8, da Ordem do Dia, foco de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com este ato de aprovação; bem como informou sobre o ingresso da importância de R\$ 188.400.000,00 (cento e oitenta e oito milhões, e quatrocentos mil reais), subdividido em 3 (três) valores, em respectivas datas: **I.** Comprovante de Transferência de R\$ 400.000,00, de 09.01.2026, mediante ingresso demonstrado no Extrato Bancário de R\$ 400.000,00, de 09.01.2026, citados nas alíneas "c" e "d", respectivamente, do Inciso I, das deliberações do Item 8, da Ordem do Dia, da Assembleia, focos de arquivamentos na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com esse ato de aprovação; e **II.** Comprovante de Transferência de R\$ 10.000.000,00, de 11.03.2026, e Comprovante de Transferência de R\$ 178.000.000,00, de 11.03.2026, via ingressos identificados no Extrato Bancário de R\$ 188.000.000,00, de 11.03.2026 relatados nas alíneas "e", "f", e "g", reciprocamente, do Inciso I, das deliberações do Item 8, da Ordem do Dia, da Assembleia, alvos de arquivamentos na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com esse ato de aprovação; e **3.3 Deliberação:** Aprovação do Aumento do Capital Social, no valor de R\$ 188.400.000,00 (cento e oitenta e oito milhões, e quatrocentos mil reais), observada a **ausência** de emissão de ações; e, em seguida, a Acionista Única, imediatamente, subscreveu, e, concomitantemente, integralizou a importância de R\$ 188.400.000,00 (cento e oitenta e oito milhões, e quatrocentos mil reais), em moeda corrente, mediante o ingresso de recursos, relatados no Inciso **I** e no Inciso **II**, do subitem 2.2 ; reproduzido no Boletim de Subscrição, de 11.03.2026, verificada a emissão de via avulsa, parte integrante dessa ata, relatada na alínea "h", do Inciso I, das deliberações do Item 8, da Ordem do Dia, foco de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com este ato de aprovação, e com os documentos discriminados nas alíneas "c", "d", "e", "f", e "g", respectivamente, do Inciso I, das deliberações do Item 8, da Ordem do Dia, da Assembleia. Adriano da Rocha Lima, também, mencionou, identificada a integralização da Acionista Única, e, conseqüentemente, haja vista essa condição de proprietária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Planalto Solar Park S.A., a aprovação de modificação do Capital Social Realizado, de **R\$ 165.554.828,79** (cento e sessenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais, e setenta e nove centavos) para **R\$ 353.954.828,79** (trezentos e cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais, e setenta e nove centavos), mantida **inalterada** a quantidade de ações em **33.567.400** (trinta e três milhões, quinhentas e sessenta e sete**

mil, e quatrocentas) ações Ordinárias nominativas, sem valor nominal; **ITEM 4, da ORDEM do DIA:**

4.1 Matéria: Constituições de 2 (duas) **Diretorias**, sob as denominações de Diretor Vice-Presidente, de Finanças, e de Governança; e de Diretor Comercial e de Novos Negócios; e, ainda, preservação de cargo de Diretor-Presidente, Diretor de Relações Institucionais, e de Diretor Técnico; acompanhada de avaliação de possibilidade de criação na estrutura organizacional, de órgão com prerrogativas especiais, vinculado diretamente e, simultaneamente, sob a supervisão do Diretor-Presidente; **4.2 Exposição:** Adriano da Rocha Lima mencionou a proposição de preservação de 3 (três) Diretorias, representadas pelos cargos de Diretor-Presidente, Diretor de Relações Institucionais, e de Diretor Técnico, seguidas de constituições de 2 (duas) Diretorias, representadas pelas denominações de Diretor Vice-Presidente, de Finanças, e de Governança; e de Diretor Comercial e de Novos Negócios, na estrutura organizacional da Planalto Solar Park S.A.; bem como manifestou sua compreensão, considerando a necessidade e importância de criação de órgão com prerrogativas especiais; e **4.3 Deliberação:** Aprovação e determinação de adoção das seguintes providências: **I.** Preservação de 3 (três) Diretorias e criações de 2 (duas) Diretorias, resultando na consolidação com 5 (cinco) Diretorias distintas, representadas pelo Diretor-Presidente; Diretor Vice-Presidente, de Finanças, e de Governança; Diretor de Relações Institucionais; Diretor Técnico; e Diretor Comercial e de Novos Negócios; e **II.** Constituição na estrutura organizacional, de órgão com prerrogativas especiais, denominada Procuradoria-Geral, vinculada diretamente e, concomitantemente, sob a supervisão do Diretor-Presidente, mediante ocupação e titularidade, exercida por advogado(a), regularmente inscrito(a) no órgão de classe competente e com comprovada experiência na atuação jurídica em Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, sendo que, a remuneração, correspondente ao titular da referida unidade, deverá estar disposta no Plano de Cargos e Remuneração da Planalto Solar Park S.A., com as seguintes atividades discriminadas na Proposta de Reforma Estatutária, seguida de consolidação no Estatuto Social, foco de exame e deliberação no Item 5, da Ordem do Dia; **ITEM 5 da ORDEM do DIA:**

5.1 Matéria: Reforma do Estatuto Social, decorrente de mudança do Objeto Social, Aumento do Capital Social, e de mudanças na estrutura das Diretorias, examinadas matérias, transcritas nos itens imediatamente anteriores, e, ainda, outras intervenções consideradas necessárias, aperfeiçoamentos e meros ajustes; observadas as intervenções no Art. 3º, Art. 5º, Art. 11, e no Art. 14 ao Art. 43, do Estatuto Social; **5.2 Exposição:** O Presidente da Mesa narrou o assunto, representado pela reforma do Estatuto Social, de 02.02.2026, objetivando a adaptação aos atos deliberados do Item 1 ao Item 4, da Ordem do Dia, dessa Assembleia, observadas as intervenções no Art. 3º, Art. 5º, Art. 11, e no Art. 14 ao Art. 43, resultando na consolidação do Art. 1º ao Art. 43; identificadas, atinente aos dispositivos citados, inclusão, encontrando-se o dispositivos modificados dessa reforma estatutária vinculado, aos capítulos do Estatuto Social, reproduzidos na Proposta de Reforma Estatutária. Seguidamente, o Presidente da Mesa afirmou que a Proposta de Reforma Estatutária, compreende 43 (quarenta e três) artigos, subdivididos em 8 (oito) capítulos, contendo ao final as observações, distribuídas em 9 (nove) itens e respectivos subitens, relativos à legislação e demais disposições empregadas na respectiva elaboração. Adriano da Rocha Lima, em seguida, salientou a presença de feitos econômicos, mediante a implementação de Proposta de Reforma Estatutária, entretranto, perfeitamente suportada em razão de benefício-custo, mediante incremento futuro de receita. Assim, verificada a intervenção citada anteriormente; sucessivamente, ocorreu a avaliação do Estatuto Social, de 02.02.2026, e, simultaneamente, comprovada a necessidade de promover a presente reforma estatutária, foi identificada a conveniência de recepcionar as recomendações, demonstradas na Proposta de Reforma Estatutária, de 11.03.2026, especialmente, as proposições relativas ao Art. 3º, Art. 5º, Art. 11, e no Art. 14 ao Art. 43; e **5.3 Deliberação:** Aprovação de Proposta de Reforma Estatutária, objetivando permitir a consolidação do Estatuto Social, de 11.03.2026, relatado na alínea "h", do Inciso I, das deliberações do Item 8, da Ordem do Dia, destinada à promoção de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com este ato de aprovação, transcritos a seguir:

" ... PLANALTO SOLAR PARK S.A. CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08 NIRE 52300019583 COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO ESTATUTO SOCIAL DA PLANALTO SOLAR PARK S.A. CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º PLANALTO SOLAR PARK S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado ("Sociedade"), Subsidiária Integral da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Acionista Única"), regularmente constituída em Assembleia Geral de Constituição, de 04.01.2017, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - Nire 52300019583, em 11.04.2017, regida por este Estatuto Social, Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, e demais disposições da legislação vigente. **Art. 2º** A Sociedade tem sede social e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Sala 02, Setor Sul, CEP 74085-020, podendo promover a constituição, instalação e extinção de filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral de acionista. **Parágrafo único.** As questões atinentes ao Estatuto Social e demais questões pertinentes deverão ser resolvidas no foro da Comarca de Goiânia - Goiás, observada a renúncia a qualquer qualquer outro, por mais benéfico que seja. **Art. 3º** A Sociedade tem como objeto a implementação da política estadual, fornecimento de bens e serviços de telecomunicação, de soluções de tecnologia da informação e provimento de infraestrutura tecnológica, além de geração e transmissão de energia, compreendendo a identificação, desenvolvimento, exploração e investimento das seguintes atividades: **I** - atuação em serviços especializados e soluções de **energia**, telecomunicações, telecontrole, transmissão de dados, automação, telessupervisão, televigilância, telemetria e outros serviços digitais e outras tecnologias complementares; **II** - comercialização e locação de equipamentos e dispositivos eletro-eletrônicos de: telecomunicações, tecnologia de informação; **III** - gestão do compartilhamento da infraestrutura; **IV** - fornecimento de soluções de negócios na matriz de produtos e serviços; **V** - atuação na área de soluções em tecnologia da informação; **VI** - consultoria em telecomunicações, tecnologia da informação e geração de energia; **VII** - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; **VIII** - realização de atividades e parcerias voltadas para a pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções de negócios; **IX** - participação em outros empreendimentos, por meio de recursos captados no mercado, podendo associar-se majoritariamente ou minoritariamente a outras sociedades empresárias, inclusive em regime de joint-venture, mediante prévia autorização da Assembleia Geral de acionistas, desde que comprovada antecipadamente a viabilidade técnica e econômico-financeira; **X** - atuação em serviços de comunicação por satélite; **XI** - os provedores de acesso às redes de comunicações; **XII** - provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP; **XIII** - outras atividades de telecomunicações, tecnologia de informação e geração de energia; **XIV** - administrar bens

próprios ou de terceiros e praticar atos necessários ao desenvolvimento de suas atividades empresariais; **XV** - desenvolver, implantar, operar, manter e explorar empreendimentos, obras, serviços, estudos, pesquisas e soluções relacionados à infraestrutura pública, incluindo geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia, sistemas e equipamentos correlatos, iniciativas ambientais e demais atividades compatíveis com sua natureza empresarial e indispensáveis ao atendimento do interesse público; **XVI** - promover a locação de equipamentos para a geração de energia, bem como a comercialização de materiais elétricos, instalações e manutenção elétrica, construção, manutenção e operação de estações e redes de distribuição de energia elétrica e, também, execução de serviços de engenharia; e **XVII** - outras competências que lhe forem atribuídas pela legislação federal pertinente. § 1º Os serviços descritos, nas alíneas do caput, deste artigo, serão prestados exclusivamente aos órgãos e às entidades das administrações direta e indireta municipais, estadual e federal, com o atendimento de respectivas demandas. § 2º Para alcançar a finalidade prevista no § 1º deste artigo, a Sociedade, sempre na forma da lei, poderá: **I** - firmar convênios, acordos e contratos, bem como desenvolver atividades e parcerias voltadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, inclusive para a execução de projetos integrados e soluções aplicáveis às telecomunicações, à tecnologia da informação, à geração de energia e aos sistemas de suporte à infraestrutura pública, compreendendo, quando necessário, equipamentos, instalações, manutenção, engenharia e demais meios indispensáveis ao atendimento das demandas do setor público; **II** - constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresas e participar do capital de outras sociedades cujas atividades sejam relacionadas ao seu objeto social, bem como realizar operações societárias, inclusive fusão, incorporação, cisão, transferência ou cessão de participações, integralização de ativos e demais formas de reorganização societária admitidas em lei, sempre que necessárias ao atendimento do interesse público e à execução de suas finalidades institucionais; **III** - implantar conjuntamente e compartilhar infraestruturas de suas redes de telecomunicações, de energia e de sua infraestrutura de suporte, em busca da uniformização, da simplificação e da celeridade de procedimentos e critérios para a outorga de licenças pelos órgãos competentes, bem como da ampliação da capacidade instalada, do uso racional dos recursos e da modernização tecnológica, incluindo, quando necessário, sistemas, equipamentos, instalações e serviços de engenharia essenciais ao funcionamento e à eficiência da infraestrutura pública, nos termos da legislação aplicável; **IV** - associar-se majoritariamente a outras empresas, inclusive em regime de joint venture, mediante prévia comprovação de viabilidade técnica, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, e, no que couber, convencionar contratos de gestão e acordo de acionistas ou cotistas; e **V** - implantar conjuntamente e compartilhar infraestruturas de suas redes de telecomunicações e de sua infraestrutura de suporte, em busca da uniformização, da simplificação e da celeridade de procedimentos e critérios para a outorga de licenças pelos órgãos competentes, bem como da ampliação da capacidade instalada, do uso racional dos recursos e da modernização tecnológica, nos termos da Lei federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015. **Art. 4º** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES** **Art. 5º** O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 353.954.828,79 (trezentos e cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais, e setenta e nove centavos), dividido em 33.567.400 (trinta e três milhões, quinhentas e sessenta e sete mil, e quatrocentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. § 1º Cada ação ordinária assegura o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas. § 2º O capital social poderá ser aumentado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, emitindo, proporcionalmente, as ações correspondentes ao capital social. § 3º A Sociedade, observada a ausência de emissão de Certificados de Ações, poderá promover o lançamento de debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente. § 4º As ações serão indivisíveis perante a Sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade. § 5º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social. § 6º A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral de acionista, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis. **Art. 6º** A Diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano. **Art. 7º** Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retidas por decisão da Assembleia Geral da Sociedade, ou na incorporação de outras reservas, a capitalização será feita mediante a ausência de modificação da quantidade de ações emitidas. **Art. 8º** Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrer entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período. **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL** **Art. 9º** A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, realizar-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, permitida a realização de ambas em conjunto. **Parágrafo único.** A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelo acionista, permitida a possibilidade de realização da Assembleia Geral, nos termos do § 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 10.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado. **Parágrafo único.** A prova de representação deverá ser depositada na sede da Sociedade até o dia útil anterior ao dia da Assembleia. **Art. 11.** Além de outras matérias previstas em lei, compete ao acionista reunir-se: **I** - em Assembleia Geral Ordinária, a fim de: a. tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b. examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; c. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e d. eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes. **II** - em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de decidir quanto: a. a modificação do Estatuto Social, incluindo o aumento ou redução do capital social; b. a incorporação, fusão ou cisão parcial ou total da Sociedade; c. a emissão de ações ou outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou não; d. ao pedido de falência ou recuperação judicial da Sociedade; e. a liquidação e dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação; f. a alteração da política de distribuição de lucros da Sociedade ou do dividendo mínimo obrigatório; g. a alienação de bens do ativo não circulante; h. a constituição de ônus reais sobre os bens do ativo não circulante e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; i. aprovação do Plano de Investimentos e quaisquer atualizações que impliquem novos recursos acima de 5% (cinco por cento) dos recursos considerados no orçamento inicial do empreendimento contemplado no objeto social; j. alienar bens móveis e imóveis da Sociedade, que integrem o ativo não circulante, ou gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outra garantia, transferi-los mediante alienação fiduciária ou dá-los em locação; k. fixação do montante global anual e/ou individual da remuneração dos Administradores da Sociedade ou de empresa controlada; l. aquisição das ações da Sociedade, ou de empresa controlada, para permanência em tesouraria e sua posterior alienação ou cancelamento; m. aprovação do Plano de Negócios da Sociedade; n. eleger e destituir os Diretores da Sociedade; o. fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; p. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e, quaisquer outros atos; q. manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; r. escolher e destituir os auditores independentes; s. Autorizar a tomada de empréstimo; t. Aprovar orçamento anual; e u. Autorizar a assinatura de Contratos pelos Diretores, em importâncias superiores a 20% (vinte por cento) do Capital Social da Sociedade, por empreendimento. § 1º O valor, atinente à matéria constante da alínea "u", do Inciso II, deste artigo, expresso em percentual atinente ao Capital Social da Sociedade, encontra-se limitado à importância de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na posição de 11.03.2026. § 2º O valor citado no § 1º, deste artigo, será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador. **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO** **Art. 12.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleitos para um período de 2 (dois) anos, podendo haver a reeleição, de todos os Diretores ou de parte deles. § 1º A administração da Sociedade terá por objetivo a maximização das receitas oriundas da exploração de empreendimentos e prestação de serviços e o retorno do respectivo investimento, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade. § 2º Os membros da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de Termo de Posse lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim. Os mandatos estender-se-ão até as investiduras dos novos eleitos. **Art. 13.** A Assembleia Geral de acionista fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, bem como dos membros do Conselho Fiscal, que não poderá ser inferior

à 10% da remuneração média atribuída aos diretores. **Art. 14.** A Diretoria será composta de 5 (cinco) membros, residentes no País, dispensados de caução, compreendendo Diretor-Presidente; Diretor Vice-Presidente, de Finanças, e de Governança; Diretor de Relações Institucionais; Diretor Técnico; e Diretor Comercial e de Novos Negócios; com mandatos unificados, fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição. § 1º O lapso entre a Assembleia Geral Extraordinária, objeto de eleição de Diretores, e a Assembleia Geral Extraordinária, com mesmo objetivo, programada para realização, cumulativamente, com a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos. § 2º Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada reunião do Assembleia Geral Extraordinária, dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato. § 3º A Diretoria da Sociedade será composta exclusivamente por profissional de reconhecida capacidade gerencial e técnica nas suas respectivas áreas de atuação. **Art. 15.** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto as matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral de acionista. **Art. 16.** Compete a dois Diretores agindo em conjunto, ou a um Diretor em conjunto com um procurador ou a dois procuradores agindo em conjunto: **I** - realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferências, débitos e pagamentos; **II** - Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Sociedade, desde que previamente aprovados pela Assembleia Geral de acionista; **III** - sacar e endossar duplicatas; **IV** - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade; **V** - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores; **VI** - Representar a Sociedade em juízo ativa e passivamente; **VII** - sacar, aceitar, emitir e endossar títulos de crédito de qualquer natureza; **VIII** - assinar contratos com importâncias iguais ou inferiores a 20% (vinte por cento) do Capital Social da Sociedade, por empreendimento; bem como, caso os valores sejam superiores à referida importância, far-se-á necessária a deliberação prévia no âmbito de Assembleia Geral de acionista, ou, ainda, mediante ratificação imediatamente posterior, nesse órgão societário, condicionadas às existências de cláusulas suspensivas nos contratos, referentes às referidas aprovações; **IX** - constituir procuradores em nome da Sociedade; e **X** - receber intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo. § 1º A Sociedade poderá ser representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, por 01 (um) ou mais procuradores legalmente constituídos na prática dos atos que serão mencionados na respectiva procuração. § 2º As disposições presentes, no § 1º e § 2º, do Art. 11, deste Estatuto Social, referente ao valor expresso em percentual atinente ao Capital Social da Sociedade, no Inciso VIII, deste artigo, deverão ser observadas. **Art. 17.** A outorga de poderes pela Sociedade será realizada por maioria absoluta de diretores, em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente, por meio de instrumentos de mandato, os quais vigorarão por prazo não superior a 12 (doze) meses, à exceção das procurações "ad judicium", que vigorarão por prazo indeterminado, até o final do procedimento. **Art. 18.** Compete ao Diretor-Presidente: **I** - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 16; **II** - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades gerais da Sociedade, consoante ao objeto social; **III** - atuar na condição de porta-voz oficial da Sociedade perante os órgãos públicos, exceto órgãos públicos sob a competência da Diretoria de Relações Institucionais, e outras sociedades empresárias e a comunidade em geral; **IV** - coordenar a elaboração e desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Estratégico da Sociedade; **V** - orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores e áreas da Sociedade; **VI** - supervisionar as operações, objetivando permitir alcançar os objetivos da Sociedade; **VII** - conduzir as atividades de Comunicação, Secretaria Geral, Representação, Ouvidoria, e Recursos Humanos; **VIII** - convocar e presidir as reuniões de Diretoria; **IX** - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições; **X** - exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações de Diretoria; **XI** - Cumprir e determinar o cumprimento do Estatuto Social e as diretrizes estabelecidas pelos demais órgãos da estrutura superior da Sociedade; e **XII** - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação e/ou delegadas pelos demais órgãos da estrutura superior da Sociedade. **Parágrafo único.** Ainda, encontra-se entre as competências do Diretor-Presidente, executadas diretamente pela Procuradoria-Geral, vinculada diretamente e, concomitantemente, sob a supervisão do Diretor-Presidente, mediante ocupação e titularidade, exercida por advogado(a), regularmente inscrito(a) no órgão de classe competente e com comprovada experiência na atuação jurídica em Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, sendo que, a remuneração, correspondente ao titular da referida unidade, deverá estar disposta no Plano de Cargos e Remuneração da Sociedade, as seguintes atividades: **I** - coordenar, administrar e dirigir as atividades Jurídicas da Sociedade, bem como os atos de Controle Interno, Licitações, Contratos, e Regulação, da Sociedade; **II** - promover a interlocução com órgãos, entidades e associações relacionadas a assuntos jurídicos; **III** - executar assessoramento jurídico e técnico estratégico; **IV** - definir as políticas e diretrizes, no âmbito da Sociedade, relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias relativas aos assuntos jurídicos; **V** - definir e promover as políticas e diretrizes relativas à assistência jurídica e à defesa dos interesses da Sociedade; **VI** - desenvolver e implementar o plano estratégico da área jurídica da Sociedade, alinhando-o aos objetivos de negócios e às melhores práticas de mercado; **VII** - coordenar a execução da assistência jurídica e defesa dos interesses da Sociedade, compreendendo a assessoria, consultoria, contencioso e gestão jurídica, além da emissão e aprovação de pareceres, orientações e posicionamentos jurídicos; **VIII** - decidir sobre a conveniência e oportunidade da contratação de todo e qualquer serviço jurídico externo, de serviços de apoio à área jurídica e às demais áreas demandantes da Sociedade; **IX** - assegurar a conformidade com as leis, regulamentos e normas vigentes; e **X** - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação e/ou delegadas pelo Diretor-Presidente. **Art. 19.** Compete ao Diretor Vice-Presidente, de Finanças, e de Governança: **I** - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 16; **II** - coordenar, administrar e dirigir as atividades de Governança, Auditoria Interna, Finanças e Planejamento, Suprimento e Patrimônio, Escritório de Projetos, e demais atividades econômico-financeiras da Sociedade; **III** - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazo, e no Orçamento Anual da Sociedade; **IV** - fazer com que sejam providos os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conduzindo os atos de contratação de empréstimos e de financiamentos, e os serviços correlatos; **V** - coordenar a execução do orçamento anual, controle orçamentário e os estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações; **VI** - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras; **VII** - sugerir a política de dividendos; **VIII** - promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturações e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para promover o equilíbrio econômico-financeiro; **IX** - submeter aos acionistas, em sede assemblear, observados os prazos legais, o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e demais matérias, focos de deliberação em Assembleia Geral de acionista; **X** - propor a constituição de subsidiárias integrais ou aquisições de sociedades empresárias; e **XI** - substituir o Diretor-Presidente, em caso de ausência ou impedimento; e **XII** - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação e/ou delegadas pelo Diretor-Presidente. **Art. 20.** Compete ao Diretor de Relações Institucionais: **I** - coordenar, administrar e dirigir as atividades de Relações Institucionais; **II** - representar a Sociedade perante o Poder Legislativo e, ainda, perante terceiros, conforme designação do Diretor-Presidente; **III** - identificar as decisões governamentais, capazes de interferir no desempenho da Sociedade e propor soluções preventivas; **IV** - antecipar cenários políticos, econômicos e regulatórios capazes de impactar nos negócios da Sociedade, mitigando os riscos; **V** - agir estrategicamente para proteger a imagem da Sociedade em momentos de tensão, garantindo uma narrativa positiva; **VI** - fomentar medidas de impacto social, ética e sustentabilidade, alinhando os objetivos às necessidades sociais e ambientais da Sociedade; **VII** - produzir materiais técnicos sobre as atividades da Sociedade, objetivando subsidiar o debate na esfera pública; **VIII** - proteger a imagem da Sociedade, mediante garantia de execução de medidas, consoantes aos valores da Sociedade; **IX** - proteger a imagem da Sociedade, mediante garantia de execução de medidas, consoantes aos valores da Sociedade; e **X** - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação e/ou delegadas pelo Diretor-Presidente. **Art. 21.** Compete ao Diretor Técnico: **I** - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 16; **II** - coordenar, administrar e dirigir as atividades vinculadas aos aspectos técnicos e operacionais, mediante emprego de estrutura de Tecnologia da Informação, Inteligência Artificial Automação, Rede, Data Center, Segurança Cibernética, Videomonitoramento, e Energia da Sociedade; **III** - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços da Sociedade; **IV** - elaborar o planejamento, a operação e a manutenção do sistema da Sociedade; **V** - planejar e coordenar os projetos e a execução de obras da Sociedade; **VI** - planejar e coordenar a operação e a

manutenção do sistema da Sociedade, assim como dos sistemas de supervisão, telecomunicação e telecontrole associados; **VII** - garantir a disponibilidade das instalações e equipamentos da Sociedade; **VIII** - consolidar o Programa de Investimentos da Sociedade; **IX** - promover o projeto e a construção de obras da Sociedade; e **X** - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação e/ou delegadas pelo Diretor-Presidente. **Art. 22.** Compete ao Diretor Comercial e de Novos Negócios: **I** - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 16; **II** - coordenar, administrar e dirigir as atividades da área comercial, e de aspectos vinculados aos Novos Negócios, e Parcerias da Sociedade; **III** - conduzir as negociações para o desenvolvimento de empreendimentos da Sociedade; **IV** - planejar o desenvolvimento de estratégias de negócios, consoante ao objeto da Sociedade, priorizando o atingimento de metas de faturamentos; **V** - analisar as práticas da concorrência (preços, ofertas) e monitorar tendências para adaptar a oferta de produtos e serviços; **VI** - prospectar e atender pessoalmente os maiores clientes ou contas estratégicas da Sociedade; **VII** - identificar novas tecnologias, demandas de mercado ou mercados inexplorados em que Sociedade possa promover a sua expansão; **VIII** - negociar alianças, ou parcerias com outras sociedades empresárias, observado o cumprimento aos dispositivos da legislação vigente, objetivando permitir a expansão de atuação da Sociedade; **IX** - supervisionar a concepção de novos produtos ou adaptação dos existentes para novas necessidades, ajustando-os ao modelo de negócios da Sociedade; **X** - supervisionar a concepção de novos produtos ou adaptação dos existentes para novas necessidades, alinhando-os ao objeto de negócios da Sociedade; e **XI** - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação e/ou delegadas pelo Diretor-Presidente. **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL. Art. 23.** A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes. § 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandatos unificados, a expirar na segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas. § 2º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos. § 3º Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo convocar-se-á o respectivo suplente. § 4º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros. **Art. 24.** O Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes incumbências: **I** - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; **II** - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; **III** - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; **IV** - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e **V** - exercer as demais atribuições atribuídas por lei ao Conselho Fiscal. **Art. 25.** O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionista e responderá aos pedidos de informação formulados pelo acionista. **Art. 26.** Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados. § 1º Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário. § 2º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções. **Art. 27.** O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo. **Parágrafo único.** O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionista. **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. Art. 28.** O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei. **Art. 29.** Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Art. 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, será elaborada a proposta de destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei das Sociedades Anônimas. **Art. 30.** Poderão ser levantados balanços trimestrais, a critério da Diretoria. **Art. 31.** A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria e consultado o Conselho Fiscal, mediante a emissão de opinião, propor a destinação do lucro líquido do exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, propor a reversão das mesmas. **Art. 32.** O lucro líquido ajustado, observadas as destinações previstas nos artigos anteriores, será destinado, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), para a distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão. § 1º A Assembleia Geral de acionista deliberará sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício. § 2º O Conselho Fiscal, quando instalado, deverá examinar as demonstrações financeiras do exercício social e a proposta de destinação do lucro líquido e emitir opinião sobre esses demonstrativos. **Art. 33.** A Sociedade poderá, por deliberação de Assembleia Geral de acionista, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço ou apurados no decorrer do exercício na forma do artigo anterior. **Art. 34.** O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembleia Geral Ordinária, que determinará o prazo para o seu pagamento, na forma do Art. 205, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. § 1º Os dividendos serão calculados e distribuídos proporcionalmente ao montante integralizado das ações. § 2º O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar. **CAPÍTULO VII GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA. Art. 35.** Os Diretores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições. **Art. 36.** As operações realizadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **Art. 37.** As estruturas, políticas e mecanismos de divulgação referentes a Auditoria Interna, Área de Conformidade e Gerenciamentos de Riscos e Ouvidoria da Sociedade poderão ser compartilhadas pela Sociedade com sua acionista controladora. **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 38.** Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho. **Art. 39.** As publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, inclusive, as Demonstrações Financeiras, serão publicadas, considerada a inclusão da Sociedade na condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital, instituída pelo Decreto nº 6.022, de 22.01.2007, veiculado, nessa data, no Diário Oficial da União; dispensada a publicação no jornal habitualmente empregado. § 1º As publicações societárias na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital, estão dispostas no Subitem 17.1, sob o título "Publicações de Companhias Fechadas com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, com redação atribuída, mediante inclusão do Subitem 17.1, pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20.01.2022, alocada nesse Órgão Oficial, em 21.01.2022, em 26.01.2024, focos de recepção de norma do Ministério de Estado da Economia, pela Portaria ME nº 12.071, de 07.10.2021, com circulação no Diário Oficial da União, em 13.10.2021, identificada a revogação do §2º, do Art. 1º, pela Portaria ME nº 10.031, de 22.11.2022, inserida nesse Órgão Oficial, em 24.11.2022, facultada pelo Art. 294, Inciso III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. § 2º Companhias Fechadas com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), identificadas nas últimas Demonstrações Financeiras Anuais divulgadas e aprovadas, no âmbito de Assembleia Geral Ordinária, estão previstas na redação do Art. 294, Inciso III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, reproduzida no Art. 1º, da Portaria ME nº 12.071, de 07.10.2021, e no primeiro parágrafo, do Subitem 17.1, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020. § 3º A comprovação, perante a Junta Comercial do Estado de Goiás e/ou outras entidades, da condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00, deverá ser aferida mediante Declaração da Companhia, nos termos da Nota "I", do Subitem 17.1, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020. **Art. 40.** A dissolução da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei, ou quando da conclusão dos seus objetivos específicos e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Art. 208 e seguintes. **Art. 41.** Os mandatos dos integrantes eleitos para a Diretoria, em momento imediatamente posterior à aprovação deste Estatuto Social, ainda em 07.01.2026, encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária de 2026, haja vista a complementação de mandatos, conforme disposição presente no Art. 14, deste Estatuto Social. **Art. 42.** Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal, eleitos em momento imediatamente posterior à aprovação deste Estatuto Social, ainda em 07.01.2026, encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária de 2026, visando preservar a uniformidade de mandatos com os integrantes da Diretoria, enquanto que os

prazos das gestões seguintes serão estabelecidos, conforme disposto no Art. 20, deste Estatuto Social. Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e se não previstos nesta, por deliberação de Assembleia Geral de acionista. Goiânia, 11 de março de 2026. Adriano da Rocha Lima Presidente da Mesa Assembleia Geral Extraordinária ..."; Ainda, ocorreu a deliberação pela recepção à orientação de consolidação da redação, objetivando facilitar a circulação, divulgação e funcionalidade, do Estatuto Social, de 11.03.2026, na modalidade avulsa, compreendendo 12 (doze) páginas, confirmada a existência de texto idêntico ao transcrito nesta ata; e, também, autorização de formalização de via avulsa por Adriano da Rocha Lima, na condição de Presidente da Mesa, mediante assinatura no campo próprio, imediatamente após a identificação do local, e dia, mês e ano, idênticos à data desse evento societário, sendo a via original, citada na alínea "h", do Inciso I, das deliberações do Item 8, da Ordem do Dia, destinada à promoção de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com este ato de aprovação; **ITEM 6, da ORDEM do DIA: 6.1 Matéria:** Identificação da condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00, e aprovação de Declaração dessa situação, segundo Nota "I", do Subitem 17.1, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020; **6.2 Exposição:** Adriano da Rocha Lima mencionou que, decorrente da mudança na forma de divulgação das veiculações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, far-se-á necessária cumprir a exigência prevista na Nota "I", do Subitem 17.1, sob o título "Publicações de Companhias Fechadas com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00", págs. 43 e 44, do Manual de Registro de Sociedade Anônima (Disponível em: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos-instrucoes-normativas-em-vigor/anexo-v-sa_link.pdf); e Acesso em: 11.03.2026); aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, com redação modificada pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20.01.2022, focos de recepção da Portaria ME nº 12.071, de 07.10.2021, facultada pelo Art. 294, Inciso III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, mediante emissão de declaração de inclusão desta sociedade, na condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00. Adriano da Rocha Lima, também, informou, *mediante avaliação do 1º parágrafo, do título "1 Contexto Operacional" (pág. 11), das Notas Explicativas, das Demonstrações Financeiras Anuais Completas, de 31.12.2024, o dado relativo à geração de receita operacional somente a partir de abril de 2025, alocadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (Disponível em: <<https://www.gov.br/centraldebalancos/demonstracao-publicada/183376>>; e Acesso em: 11.03.2023)*; e **6.3 Deliberação:** Aprovação de termos de declaração, consoante ao disposto na Nota "I", do Subitem 17.1, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, mediante **ratificação** de inclusão desta sociedade, na condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), motivada pela identificação de **ausência** de Receita Bruta Anual no exercício social de 2024; **ITEM 7, da ORDEM do DIA: 7.1** Incumbência à Diretoria para a implementação integral das medidas aprovadas, observando as determinações do Conselho de Administração e os dispositivos legais e estatutários aplicáveis; **7.2 Exposição:** O Presidente da Mesa comentou sobre a necessidade dos Diretores, no estrito cumprimento de suas atribuições, tomar medidas em decorrência das matérias aprovadas, objetivando a complementação dos atos e, conseqüentemente, promover a produção de eficácia; e **7.3 Deliberação:** Aprovação de atribuição de prerrogativas à Diretoria, objetivando praticar todos os atos necessários e imprescindíveis para a implementação das medidas deliberadas; facultar as assinaturas da ata, anexos, e outros atos societários, mediante o emprego de Certificado Digital, validado segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP - Brasil, consoantes aos dispositivos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24.08.2001, alocada no Diário Oficial da União, em 27.08.2001, observada a ausência de conversão em Lei Ordinária, decorrente de inexistência de deliberação definitiva pelo Congresso Nacional, e, conseqüentemente, configurando-se com força de lei, encontra-se equiparada à Lei Ordinária, consoante ao Art. 2º, da Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.2001, publicada no Diário Oficial, em 12.09.2001; e, concomitantemente, recomendação de instaurar o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, deste ato de aprovação, em convergência à disposição presente na Lei nº 8.934, de 18.11.1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, com circulação no Diário Oficial da União, respectivamente, em 21.11.1994, e em 31.01.1996 com retificação em 20.05.1996, e aos dispositivos presentes no Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, sucessor do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, mediante Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, certificada a protocolização do respectivo pedido de registro e arquivamento, no menor prazo, decorrente das recomendações citadas no Art. 36, da Lei nº 8.934, de 18.11.1994, e no Art. 33, do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996, haja vista a disposição prevista no § 3º, do Art. 1.151, do Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002, alocada no Diário Oficial da União, em 11.01.2002; e **ITEM 8, da ORDEM do DIA: 8.1 Matéria:** Autorização de execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações e, também, da reforma estatutária; **8.2 Exposição:** Adriano da Rocha Lima relatou a obrigatoriedade de registro e arquivamento da ata desse evento societário, na Junta Comercial do Estado de Goiás, e, em seguida, publicação na forma da lei, haja vista a produção de efeitos perante terceiros; e **8.3 Deliberação:** Aprovação de publicação desta ata, omitidas as respectivas assinaturas (Art. 130, § 2º, Lei nº 6.404, de 15.12.1976), na *Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital*, instituída pelo Decreto nº 6.022, de 22.01.2007, consoante aos termos do Subitem 17.1, sob o título "Publicações de Companhias Fechadas com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00", do Manual de Registro de Sociedade Anônima (Disponível em: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/legislacao/instrucoes-normativas/arquivos-instrucoes-normativas-em-vigor/anexo-v-sa_link.pdf); e Acesso em: 11.03.2026); dispensada a publicação no

jornal habitualmente empregado. Instantaneamente, os representantes Acionista Única constataram, autorizaram e determinaram a adoção de providências complementares: **I.** Os atos integrantes desse evento societário, independente da ordem de apresentação nesta ata, ponderada a sua relevância, devem ser apresentados na Junta Comercial do Estado de Goiás, alocados na seguinte sequência: **a)** Ata da Assembleia; **b)** Parecer do Conselho Fiscal, de 20.02.2026; **c)** Comprovante de Transferência de R\$ 400.000,00, de 09.01.2026; **d)** Extrato Bancário de R\$ 400.000,00, de 09.01.2026; **e)** Comprovante de Transferência de R\$ 10.000.000,00, de 11.03.2026; **f)** Comprovante de Transferência de R\$ 178.000.000,00, de 11.03.2026; **g)** Extrato Bancário de R\$ 188.000.000,00, de 11.03.2026; **h)** Boletim de Subscrição, de 11.03.2026; e **i)** Estatuto Social, de 11.03.2026; **II.** Registro e arquivamento da ata da Assembleia, verificada a transcrição do Estatuto Social em sua estrutura, na Junta Comercial do Estado de Goiás, acompanhada dos documentos listados nas alíneas, do Inciso I; **III.** Publicação da ata da Assembleia, observada a reprodução dos demais documentos citados no Inciso I, em sua estrutura, na *Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital*; **IV.** Registro e arquivamento do Estatuto Social, de 11.03.2026, na Junta Comercial do Estado de Goiás; e **V.** Divulgação do Estatuto Social, de 11.03.2026, na *Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital*. Finalmente, a Diretora de Relações Institucionais da Planalto Sola Park S.A., Adriano da Rocha Lima, na Presidência da Mesa, mencionou a conclusão de exames de **8** (oito) **itens**, da Ordem do Dia, da Assembleia (**Item 1** ao **Item 8**), reproduzidos, detalhadamente, no título "**3. Ordem do Dia**"; avaliados os elementos da Ordem do Dia, focos de identificações, primeiramente, de **Matéria**, reprodução similar ao alocado na Ordem do Dia; em segundo lugar, de **Exposição**, representada, geralmente, pela apresentação extensiva do assunto; e, na terceira e última identificação, de **Deliberação**, mediante reprodução de **decisão de Representantes da Acionista Única**; respectivamente, nos **8** (oito) **assuntos**, **Item 1** ao **Item 8**, **anteriores**; e, sucessivamente, haja vista a **ausência** de outras matérias para discussão e deliberação, Adriano da Rocha Lima declarou encerrado esse evento societário e, simultaneamente, o Presidente da Mesa transmitiu os agradecimentos pela participação dos presentes.

- 7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim, Cristiano Bianchi de Oliveira, Secretário da Mesa, pelo Presidente da Mesa, Adriano da Rocha Lima; e pela acionista Acionista Única, representada por Adriano da Rocha Lima, Luiz Evandro Leite, e Samuel Guilsimar Almeida, observados os termos do Art. 130, *caput*, Lei nº 6.404, de 15.12.1976; identificada, ainda, a presença e assinatura do Contador-Geral da Planalto Solar Park S.A., Cleiton Silva Ferreira. Também, os Representantes da Acionista Única (Adriano da Rocha Lima, Luiz Evandro Leite, e Samuel Guilsimar Almeida), assinaram, além da presente ata, o Boletim de Subscrição, de 11.03.2026, relatados na alínea "h", do Inciso I, das deliberações do Item 8, da Ordem do Dia, da Assembleia. Também, Adriano da Rocha Lima, na condição de Presidente da Mesa, assinou o Estatuto Social, especificado na alínea "i", do Inciso I, das deliberações do Item 8, bem como ratificou os termos de Declaração de Condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de Até R\$ 78.000.000,00, relatada no Item 6, da Ordem do Dia. Os Conselheiros Fiscais Daniel Garcia de Oliveira, Otaviano Vianna Neto, e Danielle Gomes de Oliveira, formalizaram o Parecer do Conselho Fiscal, de 20.02.2026, relatado na alínea "b", do Inciso I, das deliberações do Item 8, da Ordem do Dia, da Assembleia. Ainda, o Contador-Geral, da Planalto Solar Park S.A., Cleiton Silva Ferreira, ratificou o Comprovante de Transferência de R\$ 400.000,00, de 09.01.2026, Extrato Bancário de R\$ 400.000,00, de 09.01.2026; Comprovante de Transferência de R\$ 10.000.000,00, Comprovante de Transferência de R\$ 178.000.000,00, de 11.03.2026, e o Extrato Bancário de R\$ 188.000.000,00, de 11.03.2026, citados nas alíneas "c", "d", "e", "f", e "g", do Inciso I, das deliberações do Item 8, da Ordem do Dia, da Assembleia. Esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, e segue assinada pelo Presidente da Mesa, Adriano da Rocha Lima, e pelo Secretário da Mesa, Cristiano Bianchi de Oliveira, observada a remessa subsequente da presente ata, objetivando permitir o registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás

Adriano da Rocha Lima
Presidente da Mesa

Cristiano Bianchi de Oliveira
Secretário da Mesa

**PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO**

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Planalto Solar Park S.A. (“Planalto”), nos termos do Art. 163, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, examinou os atos e condições do Aumento do Capital Social, no montante total de R\$188.400.000,00 (cento e oitenta e oito milhões e quatrocentos mil reais), segundo dispositivos da legislação vigente, do Estatuto Social e do Plano de Negócios de 2026. Após a análise e recebimento dos esclarecimentos da Administração da Planalto, o Conselho Fiscal opina favoravelmente à remessa para fins de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionista.

Goiânia, **20 de fevereiro de 2026.**

Daniel Garcia de Oliveira
Presidente

Otaviano Vianna Neto
Membro

Danielle Gomes de Oliveira
Membro



Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: **COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOE**

CPF / CNPJ do pagador: **08.560.444/0001-93**

agência/conta: **4429/14166 - 8**

dados do recebedor

nome do recebedor: **PLANALTO SOLAR PARK S A**

CPF / CNPJ do recebedor: **27.509.809/0001-08**

instituição: **BCO DO BRASIL S A**

agência/conta: **5116/0000915-6**

tipo de conta: **Conta Corrente**

dados da transação

valor: **R\$ 400.000,00**

data da transferência: **09/01/2026**

tipo de pagamento: **PIX TRANSFERENCIA**

mensagem ao recebedor: **APORTE 15a PARCELA**

identificação no comprovante: **APORTE 15a PARCELA**

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

6525290009718D8E68A2F1B20EFD7F001CD0126D

ID da transação:

E60701190202601092110DY53K558M3V

controle:

000001178886321

transação efetuada em **09/01/2026 às 18:10:25 via Sispag.**

Visualizar Pix agrupados**Consultas - Extrato de conta corrente ExpansaoASerOcultadaVersoesAnteriores:
Extrato de Conta corrente: Conta corrente;**G331201550609820010
20/02/2026 15:54:10**Cliente - Conta atual**

Agência 5116-0
 Conta corrente 915-6 PLANALTO SOLAR PARK S.A.
 Período do extrato de 09 / 01 / 2026 até 09 / 01 / 2026

Lançamentos

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R\$ | Saldo |
|---------------|---------------|------------|-------|--|---------------------|--------------|--------|
| 07/01/2026 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 09/01/2026 | | 0000 | 14397 | 821 Pix - Recebido | 91.810.263.564.141 | 400.000,00 C | |
| | | | | 09/01 18:10 08560444000193 COMPANHIA C | | | |
| 09/01/2026 | | 0000 | 13105 | 470 Transferência Agendada | 364.800.000.040.131 | 4.687,11 D | |
| | | | | 06/01 CRISTIANO B OLIVEIRA | | | |
| 09/01/2026 | | 0000 | 13113 | 170 Tarifa Transf Recurso-E/I | 830.091.100.054.690 | 1,70 D | |
| | | | | Cobrança referente 09/01/2026 | | | |
| 09/01/2026 | | 0000 | 00000 | 351 BB Rende Fácil | 9.903 | 395.311,19 D | |
| | | | | Rende Facil | | | |
| 09/01/2026 | | 0000 | 00000 | 999 S A L D O | | | 0,00 C |

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JJ432873 CLEUCIA FERNANDES MARQUES.

**TEV Recebida**

Via Internet Banking CAIXA

| | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| Tipo de Transferência: | Transferência Recebida |
| Conta origem: | 2512 / 1292 / 000577072941-0 |
| Conta destino: | 2512 / 1292 / 000572375387-4 |
| Nome remetente: | COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOES |
| Valor: | R\$ 10.000.000,00 |
| Data/hora da operação: | 11/03/2026 15:10:21 |

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104

**TEV Recebida**

Via Internet Banking CAIXA

| | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| Tipo de Transferência: | Transferência Recebida |
| Conta origem: | 2512 / 1292 / 000577072941-0 |
| Conta destino: | 2512 / 1292 / 000572375387-4 |
| Nome remetente: | COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOES |
| Valor: | R\$ 178.000.000,00 |
| Data/hora da operação: | 11/03/2026 15:10:05 |

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104

**Extrato por período**

Cliente: PLANALTO SOLAR PARK SA

Conta: 2512 | 1292 | 000572375387-4

Data: 11/03/2026 - 15:13

Mês: Março/2026

Período: 11 - 11

Extrato

| Data Mov. | Nr. Doc. | Histórico | Valor | Saldo |
|-----------|----------|----------------|-------|--------|
| | 000000 | SALDO ANTERIOR | 0,00 | 0,00 C |

Lançamentos do Dia

| Data Mov. | Nr. Doc. | Histórico | Valor | Saldo |
|------------|----------|-----------|------------------|------------------|
| 11/03/2026 | 111510 | CRED TEV | 178.000.000,00 C | 178.000.000,00 C |
| 11/03/2026 | 111510 | CRED TEV | 10.000.000,00 C | 188.000.000,00 C |
| 11/03/2026 | 000000 | SALDO DIA | 0,00 C | 188.000.000,00 C |

* 662 - Os lançamentos de extrato estão incompletos.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Em 11 (onze) de março de 2026, no âmbito da Subscrição Particular de Ações, aprovada na 13ª Assembleia Geral Extraordinária, da Sociedade por Ações, constituída na modalidade de Subsidiária Integral, sob a denominação de Planalto Solar Park S.A., a **COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP**, Sociedade de Economia Mista, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.560.444/0001-93, inscrita no Número de Identificação de Registro de Empresas - Nire sob o lançamento 52300010926, proprietária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Planalto Solar Park S.A., com sede social na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Setor Sul, CEP 74085-020, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, representada pelo **Diretor-Presidente - Adriano da Rocha Lima**, brasileiro, nascido em 17.03.1972, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, engenheiro eletricista, Carteira de Identidade Registro Geral CPF 014.499.017-27 - SSP-GO, residente e domiciliado na Rua 52, Quadra 27, Lote 6/12, nº 92, Apartamento 1501, Torre Vintage, Edifício Reserva Grann Parc, Bairro Jardim Goiás, CEP 74810-200, em Goiânia - Goiás; **Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores - Luiz Evandro Leite**, brasileiro, nascido em 23.07.1966, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, economista, Carteira de Identidade nº 08192930831 SSP-DF, CPF 081.929.308-31, endereço eletrônico luizleiteconsult@gmail.com, residente e domiciliado na SHA CJ. 06 CH. 24 Casa 05 – Arnuqueiras, CEP 71996-210, Brasília - DF; e **Diretor Técnico e Comercial - Samuel Guilsimar Almeida**, brasileiro, nascido em 22.10.1972, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, Bacharel em Direito, Carteira de Identidade Registro Geral CPF 467.843.491-72 - PCGO, endereço eletrônico guilsimar@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Marmelinho, Quadra G-03, Lote 23, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP 74884-582, Goiânia - Goiás; neste ato, executa a **SUBSCRIÇÃO** e, simultaneamente, promove a **INTEGRALIZAÇÃO**, concernentes à seguinte **importância**, foco dessa integralização:

SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

| SUBSCRIÇÃO EXPRESSA EM NÚMERO DE AÇÕES | |
|---|---|
| QUANTIDADE | POR EXTENSO |
| AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE AÇÕES | AUSÊNCIA DE EMISSÃO DE AÇÕES |
| INTEGRALIZAÇÃO EXPRESSA EM VALOR MONETÁRIO | |
| IMPORTÂNCIA | POR EXTENSO |
| R\$ 188.400.000,00 | Cento e oitenta e oito milhões, e quatrocentos mil reais |

A importância de R\$ 188.400.000,00 (cento e oitenta e oito milhões, e quatrocentos mil reais), subscrita e integralizada, discriminada no quadro antecedente, denominado "*Subscrição e Integralização*", é resultado da soma de 3 (três) valores distintos, reproduzidos no Comprovante de Transferência de R\$ 400.000,00, de 09.01.2026, mediante ingresso demonstrado no Extrato Bancário de R\$ 400.000,00, de 09.01.2026; e Comprovante de Transferência de R\$ 10.000.000,00, e Comprovante de Transferência de R\$ 178.000.000,00, de 11.03.2026, via ingressos identificados no Extrato Bancário de R\$ 188.000.000,00, de 11.03.2026, citados nas alíneas "c", "d", "e", "f", e "g", respectivamente, do Inciso I, das deliberações do Item 8, da Ordem do Dia, da 13ª Assembleia Geral Extraordinária, de 11.03.2026, da Planalto Solar Park S.A., focos de arquivamentos na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com a ata da 13ª Assembleia Geral Extraordinária, de 11.03.2026, e com este Boletim de Subscrição ¹.

S U B S C R I T O R A
COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP

Adriano da Rocha Lima
Diretor-Presidente

Luiz Evandro Leite
Diretor Vice-Presidente e
de Relações com Investidores

Samuel Guilsimar Almeida
Diretor Técnico e Comercial

¹ O Boletim de Subscrição, no valor de R\$ 188.400.000,00 (cento e oitenta e oito milhões, e quatrocentos mil reais), emitido em 11.03.2026, segundo legislações societária e mercantil, encontra-se relatado na alínea "h", do Inciso I, das deliberações do Item 8, da Ordem do Dia, da 13ª Assembleia Geral Extraordinária, de 11.03.2026, da Planalto Solar Park S.A., foco de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás, juntamente com a ata da 13ª Assembleia Geral Extraordinária, de 11.03.2026.

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

ESTATUTO SOCIAL DA
PLANALTO SOLAR PARK S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º PLANALTO SOLAR PARK S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado ("Sociedade"), Subsidiária Integral da Companhia Celg de Participações - CELGPAR ("Acionista Única"), regularmente constituída em Assembleia Geral de Constituição, de 04.01.2017, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - Nire 52300019583, em 11.04.2017, regida por este Estatuto Social, Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com circulação no Suplemento do Diário Oficial da União, em 17.12.1976, e demais disposições da legislação vigente.

Art. 2º A Sociedade tem sede social e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, localizada na Rua 88-A, Quadra F-37, Lote 13, nº 116, Sala 02, Setor Sul, CEP 74085-020, podendo promover a constituição, instalação e extinção de filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral de acionista.

Parágrafo único. As questões atinentes ao Estatuto Social e demais questões pertinentes deverão ser resolvidas no foro da Comarca de Goiânia - Goiás, observada a renúncia a qualquer qualquer outro, por mais benéfico que seja.

Art. 3º A Sociedade tem como objeto a implementação da política estadual, fornecimento de bens e serviços de telecomunicação, de soluções de tecnologia da informação e provimento de infraestrutura tecnológica, além de geração e transmissão de energia, compreendendo a identificação, desenvolvimento, exploração e investimento das seguintes atividades:

I - atuação em serviços especializados e soluções de **energia**, telecomunicações, telecontrole, transmissão de dados, automação, telessupervisão, televigilância, telemetria e outros serviços digitais e outras tecnologias complementares;

II - comercialização e locação de equipamentos e dispositivos eletro-eletrônicos de telecomunicações, tecnologia de informação;

III - gestão do compartilhamento da infraestrutura;

IV - fornecimento de soluções de negócios na matriz de produtos e serviços;

V - atuação na área de soluções em tecnologia da informação;

VI - consultoria em telecomunicações, tecnologia da informação e geração de energia;

VII - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

VIII - realização de atividades e parcerias voltadas para a pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções de negócios;

IX - participação em outros empreendimentos, por meio de recursos captados no mercado, podendo associar-se majoritariamente ou minoritariamente a outras sociedades empresárias, inclusive em regime de *joint-venture*, mediante prévia autorização da Assembleia Geral de acionistas, desde que comprovada antecipadamente a viabilidade técnica e econômico-financeira;

X - atuação em serviços de comunicação por satélite;

XI - os provedores de acesso às redes de comunicações;

XII - provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP;

XIII - outras atividades de telecomunicações, tecnologia de informação e geração de energia;

XIV - administrar bens próprios ou de terceiros e praticar atos necessários ao desenvolvimento de suas atividades empresariais;

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

XV - desenvolver, implantar, operar, manter e explorar empreendimentos, obras, serviços, estudos, pesquisas e soluções relacionados à infraestrutura pública, incluindo geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia, sistemas e equipamentos correlatos, iniciativas ambientais e demais atividades compatíveis com sua natureza empresarial e indispensáveis ao atendimento do interesse público;

XVI - promover a locação de equipamentos para a geração de energia, bem como a comercialização de materiais elétricos, instalação e manutenção elétrica, construção, manutenção e operação de estações e redes de distribuição de energia elétrica e, também, execução de serviços de engenharia; e

XVII - outras competências que lhe forem atribuídas pela legislação federal pertinente.

§ 1º Os serviços descritos, nas alíneas do *caput*, deste artigo, serão prestados exclusivamente aos órgãos e às entidades das administrações direta e indireta municipais, estadual e federal, com o atendimento de respectivas demandas.

§ 2º Para alcançar a finalidade prevista no § 1º deste artigo, a Sociedade, sempre na forma da lei, poderá:

I - firmar convênios, acordos e contratos, bem como desenvolver atividades e parcerias voltadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, inclusive para a execução de projetos integrados e soluções aplicáveis às telecomunicações, à tecnologia da informação, à geração de energia e aos sistemas de suporte à infraestrutura pública, compreendendo, quando necessário, equipamentos, instalações, manutenção, engenharia e demais meios indispensáveis ao atendimento das demandas do setor público;

II - constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresas e participar do capital de outras sociedades cujas atividades sejam relacionadas ao seu objeto social, bem como realizar operações societárias, inclusive fusão, incorporação, cisão, transferência ou cessão de participações, integralização de ativos e demais formas de reorganização societária admitidas em lei, sempre que necessárias ao atendimento do interesse público e à execução de suas finalidades institucionais;

III - implantar conjuntamente e compartilhar infraestruturas de suas redes de telecomunicações, de energia e de sua infraestrutura de suporte, em busca da uniformização, da simplificação e da celeridade de procedimentos e critérios para a outorga de licenças pelos órgãos competentes, bem como da ampliação da capacidade instalada, do uso racional dos recursos e da modernização tecnológica, incluindo, quando necessário, sistemas, equipamentos, instalações e serviços de engenharia essenciais ao funcionamento e à eficiência da infraestrutura pública, nos termos da legislação aplicável;

IV - associar-se majoritariamente ou minoritariamente a outras empresas, inclusive em regime de joint venture, mediante prévia comprovação de viabilidade técnica, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, e, no que couber, convencionar contratos de gestão e acordo de acionistas ou cotistas; e

V - implantar conjuntamente e compartilhar infraestruturas de suas redes de telecomunicações e de sua infraestrutura de suporte, em busca da uniformização, da simplificação e da celeridade de procedimentos e critérios para a outorga de licenças pelos órgãos competentes, bem como da ampliação da capacidade instalada, do uso racional dos recursos e da modernização tecnológica, nos termos da Lei federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 353.954.828,79 (trezentos e cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais, e setenta e nove centavos), dividido em 33.567.400 (trinta e três milhões, quinhentas e sessenta e sete mil, e quatrocentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

§ 1º Cada ação ordinária assegura o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas.

§ 2º O capital social poderá ser aumentado por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, emitindo, proporcionalmente, as ações correspondentes ao capital social.

§ 3º A Sociedade, observada a ausência de emissão de Certificados de Ações, poderá promover o lançamento de debêntures e bônus de subscrição, nos termos previstos na legislação vigente.

§ 4º As ações serão indivisíveis perante a Sociedade, que não lhes concederá mais que um proprietário para cada unidade.

§ 5º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.

§ 6º A Sociedade, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral de acionista, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

Art. 6º A Diretoria poderá suspender os serviços de transferências de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

Art. 7º Em caso de aumento do capital social, em decorrência da utilização de reservas de lucros que tenha sido, a qualquer título, retidas por decisão da Assembleia Geral da Sociedade, ou na incorporação de outras reservas, a capitalização será feita mediante a **ausência** de modificação da quantidade de ações emitidas.

Art. 8º Os dividendos devidos aos titulares de ações ordinárias, com relação ao resultado do exercício social em que tiverem sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo em que intercorrer entre a data de liberação das quantias integralizadas e o término daquele período.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em Lei, realizar-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, permitida a realização de ambas em conjunto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será convocada pelas pessoas previstas em Lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por Mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelo acionista, permitida a possibilidade de realização da Assembleia Geral, nos termos do § 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 10. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado.

Parágrafo único. A prova de representação deverá ser depositada na sede da Sociedade até o dia útil anterior ao dia da Assembleia.

Art. 11. Além de outras matérias previstas em lei, compete ao acionista reunir-se:

I - em Assembleia Geral Ordinária, a fim de:

- a. tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- b. examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e
- d. eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes.

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

II - em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de decidir quanto:

- a. a modificação do Estatuto Social, incluindo o aumento ou redução do capital social;
- b. a incorporação, fusão ou cisão parcial ou total da Sociedade;
- c. a emissão de ações ou outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou não;
- d. ao pedido de falência ou recuperação judicial da Sociedade;
- e. a liquidação e dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- f. a alteração da política de distribuição de lucros da Sociedade ou do dividendo mínimo obrigatório;
- g. a alienação de bens do ativo não circulante;
- h. a constituição de ônus reais sobre os bens do ativo não circulante e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- i. aprovação do Plano de Investimentos e quaisquer atualizações que impliquem novos recursos acima de 5% (cinco por cento) dos recursos considerados no orçamento inicial do empreendimento contemplado no objeto social;
- j. alienar bens móveis e imóveis da Sociedade, que integrem o ativo não circulante, ou gravá-los mediante hipoteca, penhor, caução ou outra garantia, transferi-los mediante alienação fiduciária ou dá-los em locação;
- k. fixação do montante global anual e/ou individual da remuneração dos Administradores da Sociedade ou de empresa controlada;
- l. aquisição das ações da Sociedade, ou de empresa controlada, para permanência em tesouraria e sua posterior alienação ou cancelamento;
- m. aprovação do Plano de Negócios da Sociedade;
- n. eleger e destituir os Diretores da Sociedade;
- o. fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- p. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e, quaisquer outros atos;
- q. manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- r. escolher e destituir os auditores independentes;
- s. Autorizar a tomada de empréstimo;
- t. Aprovar orçamento anual; e
- u. Autorizar a assinatura de Contratos pelos Diretores, em importâncias superiores a 20% (vinte por cento) do Capital Social da Sociedade, por empreendimento.

§ 1º O valor, atinente à matéria constante da alínea "u", do Inciso II, deste artigo, expresso em percentual atinente ao Capital Social da Sociedade, encontra-se limitado à importância de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), na posição de 11.03.2026.

§ 2º O valor citado no § 1º, deste artigo, será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou, no caso de sua extinção, pelo sucessor desse indicador.

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleitos para um período de 2 (dois) anos, podendo haver a reeleição, de todos os Diretores ou de parte deles.

§ 1º A administração da Sociedade terá por objetivo a maximização das receitas oriundas da exploração de empreendimentos e prestação de serviços e o retorno do respectivo investimento, buscando sempre os maiores níveis de eficiência, produtividade e lucratividade.

§ 2º Os membros da Diretoria tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de Termo de Posse lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim. Os mandatos estender-se-ão até as investiduras dos novos eleitos.

Art. 13. A Assembleia Geral de acionista fixará anualmente o montante global ou individual da remuneração dos membros da Diretoria, bem como dos membros do Conselho Fiscal, que não poderá ser inferior à 10% da remuneração média atribuída aos diretores.

Art. 14. A Diretoria será composta de 5 (cinco) membros, residentes no País, dispensados de caução, compreendendo Diretor-Presidente; Diretor Vice-Presidente, de Finanças, e de Governança; Diretor de Relações Institucionais; Diretor Técnico; e Diretor Comercial e de Novos Negócios; com mandatos unificados, fixados até a realização da segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição.

§ 1º O lapso entre a Assembleia Geral Extraordinária, objeto de eleição de Diretores, e a Assembleia Geral Extraordinária, com mesmo objetivo, programada para realização, cumulativamente, com a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá exceder a 2 (dois) anos.

§ 2º Em caso de vacância em qualquer cargo de Diretor, será convocada reunião do Assembleia Geral Extraordinária, dentro de 30 (trinta) dias da data da vacância para eleger o substituto, que completará o restante do mandato.

§ 3º A Diretoria da Sociedade será composta exclusivamente por profissional de reconhecida capacidade gerencial e técnica nas suas respectivas áreas de atuação.

Art. 15. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto as matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral de acionista.

Art. 16. Compete a dois Diretores agindo em conjunto, ou a um Diretor em conjunto com um procurador ou a dois procuradores agindo em conjunto:

I - realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferências, débitos e pagamentos;

II - Contratar empréstimos ou financiamentos em nome da Sociedade, desde que previamente aprovadopela Assembleia Geral de acionista;

III - sacar e endossar duplicatas;

IV - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;

V - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;

VI - Representar a Sociedade em juízo ativa e passivamente;

VII - sacar, aceitar, emitir e endossar títulos de credito de qualquer natureza;

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

VIII - assinar contratos com importâncias iguais ou inferiores a 20% (vinte por cento) do Capital Social da Sociedade, por empreendimento; bem como, caso os valores sejam superiores à referida importância, far-se-á necessária a deliberação prévia no âmbito de Assembleia Geral de acionista, ou, ainda, mediante ratificação imediatamente posterior, nesse órgão societário, condicionadas às existências de cláusulas suspensivas nos contratos, referentes às referidas aprovações;

IX - constituir procuradores em nome da Sociedade; e

X - receber intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo.

§ 1º A Sociedade poderá ser representada, ativa ou passivamente; em juízo ou fora dele, por 01 (um) ou mais procuradores legalmente constituídos na prática dos atos que serão mencionados na respectiva procuração.

§ 2º As disposições presentes, no § 1º e § 2º, do Art. 11, deste Estatuto Social, referente ao valor expresso em percentual atinente ao Capital Social da Sociedade, no Inciso VIII, deste artigo, deverão ser observadas.

Art. 17. A outorga de poderes pela Sociedade será realizada por maioria absoluta de diretores, em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente, por meio de instrumentos de mandato, os quais vigorarão por prazo não superior a 12 (doze) meses, à exceção das procurações "ad judícia", que vigorarão por prazo indeterminado, até o final do procedimento.

Art. 18. Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 16;

II - planejar, superintender e administrar todos os negócios e atividades gerais da Sociedade, consoante ao objeto social;

III - atuar na condição de porta-voz oficial da Sociedade perante os órgãos públicos, exceto órgãos públicos sob a competência da Diretoria de Relações Institucionais, e outras sociedades empresárias e a comunidade em geral;

IV - coordenar a elaboração e desenvolver as ações estratégicas definidas no Plano Estratégico da Sociedade;

V - orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores e áreas da Sociedade;

VI - supervisionar as operações, objetivando permitir alcançar os objetivos da Sociedade;

VII - conduzir as atividades de Comunicação, Secretaria Geral, Representação, Ouvidoria, e Recursos Humanos;

VIII - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

IX - admitir, punir ou dispensar empregados, podendo delegar essas atribuições;

X - exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações de Diretoria;

XI - Cumprir e determinar o cumprimento do Estatuto Social e as diretrizes estabelecidas pelos demais órgãos da estrutura superior da Sociedade; e

XII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação e/ou delegadas pelos demais órgãos da estrutura superior da Sociedade.

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Parágrafo único. Ainda, encontra-se entre as competências do Diretor-Presidente, executadas diretamente pela Procuradoria-Geral, vinculada diretamente e, concomitantemente, sob a supervisão do Diretor-Presidente, mediante ocupação e titularidade, exercida por advogado(a), regularmente inscrito(a) no órgão de classe competente e com comprovada experiência na atuação jurídica em Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, sendo que, a remuneração, correspondente ao titular da referida unidade, deverá estar disposta no Plano de Cargos e Remuneração da Sociedade, as seguintes atividades:

I - coordenar, administrar e dirigir as atividades Jurídicas da Sociedade, bem como os atos de Controle Interno, Licitações, Contratos, e Regulação, da Sociedade;

II - promover a interlocução com órgãos, entidades e associações relacionadas a assuntos jurídicos;

III - executar assessoramento jurídico e técnico estratégico;

IV - definir as políticas e diretrizes, no âmbito da Sociedade, relacionadas à aplicação e ao desenvolvimento de estratégias relativas aos assuntos jurídicos;

V - definir e promover as políticas e diretrizes relativas à assistência jurídica e à defesa dos interesses da Sociedade;

VI - desenvolver e implementar o plano estratégico da área jurídica da Sociedade, alinhando-o aos objetivos de negócios e às melhores práticas de mercado;

VII - coordenar a execução da assistência jurídica e defesa dos interesses da Sociedade, compreendendo a assessoria, consultoria, contencioso e gestão jurídica, além da emissão e aprovação de pareceres, orientações e posicionamentos jurídicos;

VIII - decidir sobre a conveniência e oportunidade da contratação de todo e qualquer serviço jurídico externo, de serviços de apoio à área jurídica e às demais áreas demandantes da Sociedade;

IX - assegurar a conformidade com as leis, regulamentos e normas vigentes; e

X - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação e/ou delegadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 19. Compete ao Diretor Vice-Presidente, de Finanças, e de Governança:

I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 16;

II - coordenar, administrar e dirigir as atividades de Governança, Auditoria Interna, Finanças e Planejamento, Suprimento e Patrimônio, Escritório de Projetos, e demais atividades econômico-financeiras da Sociedade;

III - detalhar a programação financeira de curto, médio e longo prazo, e no Orçamento Anual da Sociedade;

IV - fazer com que sejam providos os recursos financeiros necessários à operação, manutenção e expansão da Sociedade, conduzindo os atos de contratação de empréstimos e de financiamentos, e os serviços correlatos;

V - coordenar a execução do orçamento anual, controle orçamentário e os estudos econômicos de contratos antes e depois das celebrações;

VI - contabilizar, manter e zelar pela guarda da documentação contábil e controlar as operações econômico-financeiras;

VII - sugerir a política de dividendos;

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF N° 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

VIII - promover negociações relacionadas à obtenção de recursos e aportes de capital, reestruturações e negociações de dívidas e de outros passivos, definição de plano de gestão, metas, detalhamento das ações e sistemática de acompanhamento, bem como outras atividades necessárias para promover o equilíbrio econômico-financeiro;

IX - submeter aos acionistas, em sede assemblear, observados os prazos legais, o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e demais matérias, focos de deliberação em Assembleia Geral de acionista;

X - propor a constituição de subsidiárias integrais ou aquisições de sociedades empresárias; e

XI - substituir o Diretor-Presidente, em caso de ausência ou impedimento; e

XII - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação e/ou delegadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 20. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I - coordenar, administrar e dirigir as atividades de Relações Institucionais;

II - representar a Sociedade perante o Poder Legislativo e, ainda, perante terceiros, conforme designação do Diretor-Presidente;

III - identificar as decisões governamentais, capazes de interferir no desempenho da Sociedade e propor soluções preventivas;

IV - antecipar cenários políticos, econômicos e regulatórios capazes de impactar nos negócios da Sociedade, mitigando os riscos;

V - agir estrategicamente para proteger a imagem da Sociedade em momentos de tensão, garantindo uma narrativa positiva;

VI - fomentar medidas de impacto social, ética e sustentabilidade, alinhando os objetivos às necessidades sociais e ambientais da Sociedade;

VII - produzir materiais técnicos sobre as atividades da Sociedade, objetivando subsidiar o debate na esfera pública;

VIII - proteger a imagem da Sociedade, mediante garantia de execução de medidas, consoantes aos valores da Sociedade;

IX - proteger a imagem da Sociedade, mediante garantia de execução de medidas, consoantes aos valores da Sociedade; e

X - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação e/ou delegadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 21. Compete ao Diretor Técnico:

I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 16;

II - coordenar, administrar e dirigir as atividades vinculadas aos aspectos técnicos e operacionais, mediante emprego de estrutura de Tecnologia da Informação, Inteligência Artificial Automação, Rede, Data Center, Segurança Cibernética, Videomonitoramento, e Energia da Sociedade;

III - zelar pela continuidade e qualidade dos serviços da Sociedade;

IV - elaborar o planejamento, a operação e a manutenção do sistema da Sociedade;

V - planejar e coordenar os projetos e a execução de obras da Sociedade;

VI - planejar e coordenar a operação e a manutenção do sistema da Sociedade, assim como dos sistemas de supervisão, telecomunicação e telecontrole associados;

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

VII - garantir a disponibilidade das instalações e equipamentos da Sociedade;

VIII - consolidar o Programa de Investimentos da Sociedade;

IX - promover o projeto e a construção de obras da Sociedade;e

X - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação e/ou delegadas pelo Diretor-Presidente

Art. 22. Compete ao Diretor Comercial e de Novos Negócios:

I - representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas no Art. 16;

II - coordenar, administrar e dirigir as atividades da área comercial, e de aspectos vinculados aos Novos Negócios, e Parcerias da Sociedade;

III - conduzir as negociações para o desenvolvimento de empreendimentos da Sociedade;

IV - planejar o desenvolvimento de estratégias de negócios, consoante ao objeto da Sociedade, priorizando o atingimento de metas de faturamentos;

V - analisar as práticas da concorrência (preços, ofertas) e monitorar tendências para adaptar a oferta de produtos e serviços;

VI - prospectar e atender pessoalmente os maiores clientes ou contas estratégicas da Sociedade;

VII - identificar novas tecnologias, demandas de mercado ou mercados inexplorados em que Sociedade possa promover a sua expansão;

VIII - negociar alianças, ou parcerias com outras sociedades empresárias, observado o cumprimento aos dispositivos da legislação vigente, objetivando permitir a expansão de atuação da Sociedade;

IX - supervisionar a concepção de novos produtos ou adaptação dos existentes para novas necessidades, ajustando-os ao modelo de negócios da Sociedade;

X - supervisionar a concepção de novos produtos ou adaptação dos existentes para novas necessidades, alinhando-os ao objeto de negócios da Sociedade; e

XI - exercer outras atividades atinentes a sua área de atuação e/ou delegadas pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Art. 23. A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandatos unificados, a expirar na segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 2º O lapso entre a Assembleia Geral Ordinária, objeto de eleição dos Conselheiros Fiscais, e a segunda Assembleia Geral Ordinária subsequente a essa eleição, não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 3º Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo convocar-se-á o respectivo suplente.

§ 4º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos de seus membros.

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Art. 24. O Conselho Fiscal da Sociedade, segundo a legislação societária, tem as seguintes incumbências:

I - fiscalizar por quaisquer de seus membros os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

IV - analisar, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; e

V - exercer as demais atribuições atribuídas por lei ao Conselho Fiscal.

Art. 25. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, no mínimo, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral de acionista e responderá aos pedidos de informação formulados pelo acionista.

Art. 26. Os Conselheiros Fiscais reunir-se-ão trimestralmente, em caráter ordinário, podendo ser extraordinariamente convocados.

§ 1º Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário.

§ 2º Os honorários serão atribuídos proporcionalmente ao respectivo suplente, quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções.

Art. 27. O Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, no caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo.

Parágrafo único. O suplente poderá completar a gestão do substituído ou permanecerá até a eleição de novo membro no âmbito da Assembleia Geral de acionista.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL,
BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 28. O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral, com as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 29. Do lucro líquido apurado na Demonstração de Resultado do Exercício, e definido pelo Art. 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, será elaborada a proposta da destinação a lhe ser dada, aplicando-se, compulsoriamente, 5% (cinco por cento) na constituição de Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei das Sociedades Anônimas.

Art. 30. Poderão ser levantados balanços trimestrais, a critério da Diretoria.

Art. 31. A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria e consultado o Conselho Fiscal, mediante a emissão de opinião, propor a destinação do lucro líquido do exercício, constituindo reservas de contingências e de lucros a realizar, bem como, propor a reversão das mesmas.

Art. 32. O lucro líquido ajustado, observadas as destinações previstas nos artigos anteriores, será destinado, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), para a distribuição aos acionistas, a título de dividendos, na proporção de suas ações, podendo este montante ser ajustado para mais, no valor estritamente necessário à cômoda divisão.

§ 1º A Assembleia Geral de acionista deliberará sobre o destino do saldo remanescente do lucro líquido do exercício.

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

§ 2º O Conselho Fiscal, quando instalado, deverá examinar as demonstrações financeiras do exercício social e a proposta de destinação do lucro líquido e emitir opinião sobre esses demonstrativos.

Art. 33. A Sociedade poderá, por deliberação de Assembleia Geral de acionista, distribuir dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço ou apurados no decorrer do exercício na forma do artigo anterior.

Art. 34. O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do Exercício Social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembleia Geral Ordinária, que determinará o prazo para o seu pagamento, na forma do Art. 205, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

§ 1º Os dividendos serão calculados e distribuídos proporcionalmente ao montante integralizado das ações.

§ 2º O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar.

CAPÍTULO VII
GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Art. 35. Os Diretores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 36. As operações realizadas entre a Sociedade e subsidiárias integrais, controladas, coligadas e/ou controladora, deverão observar condições estritamente comutativas e com pagamento compensatório, segundo Art. 245, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Art. 37. As estruturas, políticas e mecanismos de divulgação referentes a Auditoria Interna, Área de Conformidade e Gerenciamentos de Riscos e Ouvidoria da Sociedade poderão ser compartilhadas pela Sociedade com sua acionista controladora.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 39. As publicações ordenadas pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, inclusive, as Demonstrações Financeiras, serão publicadas, considerada a inclusão da Sociedade na condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00, na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital, instituída pelo Decreto nº 6.022, de 22.01.2007, veiculado, nessa data, no Diário Oficial da União; dispensada a publicação no jornal habitualmente empregado.

§ 1º As publicações societárias na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital, estão dispostas no Subitem 17.1, sob o título "Publicações de Companhias Fechadas com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00", do Manual de Registro de Sociedade Anônima, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10.06.2020, publicada no Diário Oficial da União, em 15.06.2020, com redação atribuída, mediante inclusão do Subitem 17.1, pela Instrução Normativa DREI nº 112, de 20.01.2022, alocada nesse Órgão Oficial, em 21.01.2022, em 26.01.2024, focos de recepção de norma do Ministério de Estado da Economia, pela Portaria ME nº 12.071, de 07.10.2021, com circulação no Diário Oficial da União, em 13.10.2021, identificada a revogação do §2º, do Art. 1º, pela Portaria ME nº 10.031, de 22.11.2022, inserida nesse Órgão Oficial, em 24.11.2022, facultada pelo Art. 294, Inciso III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

PLANALTO SOLAR PARK S.A.
CNPJ/MF Nº 27.509.809/0001-08
NIRE 52300019583
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

§ 2º Companhias Fechadas com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), identificada nas últimas Demonstrações Financeiras Anuais divulgadas e aprovadas, no âmbito de Assembleia Geral Ordinária, estão previstas na redação do Art. 294, Inciso III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, reproduzida no Art. 1º, da Portaria ME nº 12.071, de 07.10.2021, e no primeiro parágrafo, do Subitem 17.1, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020.

§ 3º A comprovação, perante a Junta Comercial do Estado de Goiás e/ou outras entidades, da condição de Companhia Fechada com Receita Bruta Anual de até R\$ 78.000.000,00, deverá ser aferida mediante Declaração da Companhia, nos termos da Nota "I", do Subitem 17.1, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, de 10.06.2020.

Art. 40. A dissolução da Sociedade processar-se-á em conformidade com a Lei, ou quando da conclusão dos seus objetivos específicos e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, Art. 208 e seguintes.

Art. 41. Os mandatos dos integrantes eleitos para a Diretoria, em momento imediatamente posterior à aprovação deste Estatuto Social, ainda em 07.01.2026, encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária de 2026, haja vista a complementação de mandatos, conforme disposição presente no Art. 14, deste Estatuto Social.

Art. 42. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal, eleitos em momento imediatamente posterior à aprovação deste Estatuto Social, ainda em 07.01.2026, encerrar-se-á na Assembleia Geral Ordinária de 2026, visando preservar a uniformidade de mandatos com os integrantes da Diretoria, enquanto que os prazos das gestões seguintes serão estabelecidos, conforme disposto no Art. 20, deste Estatuto Social.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e se não previstos nesta, por deliberação de Assembleia Geral de acionista.

Goiânia, **11 de março de 2026.**

Adriano da Rocha Lima
Presidente da Mesa
Assembleia Geral Extraordinária



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PLANALTO SOLAR PARK S.A. consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 01449901727 | |
| 96494492134 | |
| 91881390691 | |
| 72370750120 | |
| 71264825153 | |
| 08192930831 | |
| 64703002000 | |
| 46784349172 | |